

PREGÃO ELETRONICO n. 033/2024

PROCESSO N. 7890/2024

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

Considerando o elevado número de itens a serem licitados, bem como o fato de tratar-se de merenda escolar, a serem fornecidas para os alunos da rede pública de ensino, com o uso de recursos federais é temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, pois divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, elevando a possibilidade de haver itens fracassados e/ou deservos pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores.



A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, NÃO FOI DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

CAPÃO BONITO – SP. 31 de OUTUBRO de 2.024.



Carlos Pereira Barbosa Filho
OAB/SP - 108.524
Secretário Negócios Jurídicos
Capão Bonito - SP



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

ACOLHIMENTO AO PARECER JURIDICO

PROCESSO: 7890/1/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Central Alimentícia), deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório.

Em virtude das premissas exaradas em parecer jurídico, manifesto o acolhimento.

Capão Bonito/SP, 31 de outubro de 2024.

ANA PAULA HONORIA MOREIRA
PEREIRA:44218298890

Assinado de forma digital por
ANA PAULA HONORIA MOREIRA
PEREIRA:44218298890
Dados: 2024.10.31 13:18:05
-03'00'

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA
PREGOEIRA MUNICIPAL